



LEI N° 4669 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera-se a Lei nº.º 3.998, de 09 de setembro de 2015 “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural do Município de Santo Ângelo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 3.998, de 09 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 21 de dezembro de 2023.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



(55) 3312-0100 imprensa@santoangelo.rs.gov.br [prefeituramunicipaldesantoangelo](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantoangelo)

www.santoangelo.rs.gov.br CNPJ: 87.613.071/0001-48



2021-2024

SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO I



📞 (55) 3312-0100 📩 imprensa@santoangelo.rs.gov.br 🌐 [prefeituramunicipaldesantoangelo](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantoangelo)
👉 www.santoangelo.rs.gov.br CNPJ: 87.613.071/0001-48



I - Grau de Preservação 1 - GP1: os imóveis componentes do Patrimônio Cultural que ensejam a preservação de suas características arquitetônicas, artísticas, históricas e decorativas internas e externas. Em sua maioria são imóveis de excepcional importância histórica e/ou arquitetônica, ou que mantêm a maioria das características originais, sofrendo poucas alterações ao longo do tempo, sendo, entretanto, passíveis de restauro. Os bens enquadrados neste nível não poderão, em hipótese alguma, ser destruídos, descaracterizados ou inutilizados, podendo, porém, sofrer alterações com a finalidade de assegurar a segurança das pessoas, conforme o plano de prevenção de combate a incêndio – PPCI, e para que seja feita a acessibilidade ao imóvel, conforme Lei Federal nº. 13.146/2015. Esses bens são muitas vezes relevantes por sua conotação histórica, podendo vir a ser tombado.

II - Grau de Preservação 2 - GP2: os imóveis componentes do Patrimônio Cultural que ensejam a preservação de suas características arquitetônicas, artísticas, históricas e decorativas externas, ou seja, a preservação integral será apenas da(s) sua(s) fachada(s) pública(s) e volumetria. Esses imóveis poderão sofrer intervenções internas, desde que mantidas e respeitadas suas características externas, podendo sofrer alterações na fachada para que seja feita a acessibilidade ao imóvel, conforme Lei Federal nº. 13.146/2015, bem como alterações de acordo com o plano de prevenção de combate a incêndio - PPCI;

III - Grau de Preservação 3 - GP3: os imóveis importantes para a leitura do conjunto urbano, que ainda apresentam, na maioria dos casos, alguns elementos de cunho arquitetônico significativo na fachada, mas que foram fortemente descaracterizados, bem como elementos e fatos históricos. Mesmo assim, sua fachada compõe, com as demais edificações do entorno, um conjunto harmônico, que deverá ser preservado. Poderá sofrer intervenções internas e externas, acrescentando ou não novos elementos, em especial para alterações que disponibilizem a acessibilidade ao imóvel, conforme Lei Federal nº. 13.146/2015 e para assegurar o plano de prevenção de combate a incêndio - PPCI.

